

25 de novembro de 2016



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM, DE

DECRETO Nº. 10.818. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.568 – LOA 2016, de 29 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB, no valor de R\$ 21.742.440,31 (Vinte e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.637 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 10.818				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.39	00		106.000,00
20.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00	106.000,00	
30.01.08.244.5074.1065	3.3.50.43	21		7.416,00
30.01.08.244.5074.1065	4.4.90.52	21	7.416,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	22		1.500.000,00
31.01.10.302.5068.2101	3.3.90.39	22		3.600.000,00
31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	22		5.300.000,00
02.01.14.244.5071.1045	4.4.90.52	16	3.000.000,00	
03.02.15.451.5025.1018	4.4.90.51	17	901.000,00	
03.02.15.451.5025.1018	4.4.90.61	00	100.000,00	
03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	12	344.000,00	
04.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	00	31.000,00	
20.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00	1.000.000,00	
31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	00	300.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	3.1.90.04	00	30.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	3.1.90.13	00	20.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.30	00	30.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.36	00	20.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.39	00	15.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	4.4.90.35	00	25.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	4.4.90.92	00	20.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	3.3.90.14	00	30.000,00	
31.01.10.122.5037.2053	4.4.90.52	00	30.000,00	
31.01.10.301.5065.2094	3.3.90.92	22	10.000,00	
31.01.10.301.5065.2094	4.4.90.52	22	20.000,00	
31.01.10.301.5066.2098	3.3.90.30	00	10.000,00	
31.01.10.301.5066.2098	3.3.90.39	00	10.000,00	
31.01.10.301.5066.2098	3.3.90.36	22	10.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.37	00	1.500.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	00	100.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	4.4.90.51	00	100.000,00	
31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.36	22	20.000,00	
31.01.10.301.5067.1039	3.3.90.30	23	100.000,00	
31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	22	50.000,00	
31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	22	150.000,00	
31.01.10.303.5064.2090	3.3.90.36	22	50.000,00	
31.01.10.303.5064.2090	3.3.90.92	22	50.000,00	
31.01.10.303.5064.2090	4.4.90.52	22	50.000,00	
31.01.10.303.5066.2100	3.3.90.30	22	300.000,00	
31.01.10.304.5065.2095	3.3.90.30	22	20.000,00	
31.01.10.304.5065.2095	3.3.90.39	22	80.000,00	
31.01.10.304.5065.2095	3.3.90.36	22	50.000,00	
31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	00	60.000,00	
31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	22	50.000,00	
31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	22	99.000,00	
31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.39	00	80.000,00	
31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.39	22	200.000,00	
31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.92	22	25.000,00	
31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	00	250.000,00	
31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	22	400.000,00	
31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.92	00	10.000,00	
31.03.10.302.5069.2133	4.4.90.52	22	150.000,00	
31.03.10.302.5069.2133	4.4.90.51	23	500.000,00	
62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	00		11.335.024,31
03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	16	3.700.000,00	
03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	00	920.000,00	
03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.92	00	200.000,00	

03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	16	1.900.000,00	
03.04.25.752.5027.2045	3.3.90.39	12	2.000.000,00	
07.01.12.365.5011.1077	4.4.90.52	04	50.000,00	
07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.39	00	100.000,00	
07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.39	03	50.000,00	
07.01.12.366.5013.2023	3.3.90.39	04	150.000,00	
07.01.12.366.5013.2023	3.1.90.04	00	50.000,00	
07.01.12.367.5013.2024	4.4.90.52	00	50.000,00	
07.01.12.367.5013.2024	3.3.90.39	04	100.000,00	
07.01.12.367.5013.2024	3.3.90.30	00	100.000,00	
10.01.04.122.5001.2001	4.4.90.51	00	50.000,00	
10.01.04.122.5001.2001	4.4.90.51	00	50.000,00	
10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	00	100.000,00	
10.02.13.392.5015.1006	4.4.50.51	00	50.000,00	
10.02.13.392.5015.1006	3.3.90.39	00	298.840,00	
10.02.13.392.5015.2171	3.3.50.41	00	89.832,82	
10.02.13.392.5015.2171	3.3.90.39	00	154.000,00	
10.02.13.392.5015.2171	3.3.90.36	00	150.000,00	
10.02.13.392.5015.2171	3.3.50.41	00	300.000,00	
10.03.13.392.5016.2028	3.3.90.39	00	240.000,00	
10.03.13.392.5016.2028	3.3.90.36	00	150.000,00	
10.04.13.391.5097.2159	3.3.90.39	00	280.000,00	
20.02.04.122.5001.2001	4.4.90.52	00	52.351,49	
Total			21.742.440,31	21.742.440,31